

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

22. Propõe a instauração de um mecanismo pelo qual as organizações de defesa dos direitos humanos, as organizações patronais e as organizações de trabalhadores reconhecidas possam apresentar propostas de acção que seriam analisadas dentro de um prazo específico e se poderiam traduzir em disposições de acompanhamento e de revisão permanentes, de modo a continuar a exercer pressões contra as violações dos direitos dos trabalhadores;
23. Solicita à Comissão que apresente uma avaliação actualizada do impacto sobre a sustentabilidade, nomeadamente no tocante a medidas eventualmente necessárias para minorar o impacto negativo em certos grupos ou sectores;
24. Solicita à Comissão que tenha em conta a mudança ocorrida na estrutura das trocas comerciais na sequência da liberalização recíproca, nomeadamente a incidência nas perdas de vantagens preferenciais ligadas ao SPG, a fim de definir reduções óptimas das pautas aduaneiras;
25. Sublinha que, para além do ACL, se deve promover a cooperação entre a UE e o CCG, nomeadamente em áreas como o desenvolvimento sustentável, as alterações climáticas e a eficiência energética, incluindo disposições sobre a energia renovável e o programa Galileu;
26. Convida ambas as partes a examinarem domínios de cooperação reforçada no âmbito da actual parceria euro-mediterrânica, e em especial no sector dos investimentos estrangeiros directos;

Papel do PE

27. Confia em que o Tratado de Lisboa entre em vigor antes da conclusão das negociações, conferindo ao Parlamento a competência de aprovação para este tipo de acordo; convida a Comissão a colocar o mandato de negociação de 2001 à disposição do Parlamento;

*

* *

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países do CCG e ao Secretário-Geral do CCG.

Livro Verde sobre instrumentos de mercado para fins da política ambiental e de políticas conexas

P6_TA(2008)0182

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2008, sobre o Livro Verde sobre instrumentos de mercado para fins da política ambiental e de políticas conexas (2007/2203(INI))

(2009/C 259 E/16)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde sobre instrumentos de mercado para fins da política ambiental e de políticas conexas (COM(2007) 140),
- Tendo em conta as Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (8 e 9 de Março de 2007), nomeadamente a Política Energética para a Europa constante do Anexo I,
- Tendo em conta o Relatório da Agência Europeia do Ambiente intitulado «A utilização do mercado para uma política ambiental eficaz em termos de custos» (n.º 1/2006),
- Tendo em conta os artigos 2.º e 6.º do Tratado CE, nos termos dos quais as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas nos diferentes sectores da política comunitária com o objectivo de promover um desenvolvimento das actividades económicas sustentável em termos ambientais,
- Tendo em conta o artigo 175.º do Tratado CE,

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

- Tendo em conta a Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável» ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a revisão da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da UE,
- Tendo em conta o Sexto Programa de Acção em matéria de Ambiente,
- Tendo em conta as suas Resoluções relativas às estratégias temáticas sobre o ambiente urbano ⁽²⁾, para a reciclagem de resíduos ⁽³⁾, sobre a utilização sustentável dos recursos naturais ⁽⁴⁾ e para uma utilização sustentável dos pesticidas ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Novembro de 2007 sobre a limitação das alterações climáticas globais a 2 graus Celsius — os preparativos para a Conferência de Bali sobre as Alterações Climáticas e para além dela ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A6-0040/2008),

Objectivos ambientais da União Europeia e contextos

- A. Considerando que os dados disponíveis em matéria de alterações climáticas impõem uma acção energética a fim de limitar os efeitos deste fenómeno; que o Conselho Europeu fixou como objectivo mínimo a redução das emissões de CO₂ em 20 % até 2020 e em 60 % até 2050, tendo fixado igualmente como meta 20 % de energias renováveis no consumo de energia e uma melhoria de 20 % na eficácia energética até 2020;
- B. Considerando que o Parlamento, na sua resolução supramencionada de 15 de Novembro de 2007, salienta que os países industrializados devem empenhar-se em reduzir as suas emissões em pelo menos 30 % até 2020 e em 60-80 % até 2050 comparativamente aos níveis de 1990;
- C. Considerando que há diversos tipos de poluição e que existe um risco de esgotamento dos recursos naturais;
- D. Considerando que existe um elevado risco de extinção de numerosas espécies animais e vegetais e que a UE fixou o objectivo de deter a perda de biodiversidade até 2010;
- E. Considerando que se verifica um aumento crescente na UE do tráfego ligado aos transportes, nomeadamente de mercadorias, e um aumento daí decorrente do consumo de energia;
- F. Considerando que os instrumentos de mercado constituem ferramentas importantes para dar aplicação ao princípio do «poluidor pagador» e, de um modo mais geral, para ter em linha de conta de forma renovável os custos ocultos da produção e do consumo para a saúde humana e o ambiente;
- G. Considerando que há fortes disparidades entre os Estados-Membros, tanto em matéria de fiscalidade ambiental (entre 2 e 5 % do PIB dos Estados-Membros) como em matéria de utilização dos instrumentos de mercado, e que a parte das taxas ambientais no PIB dos Estados-Membros diminuiu nos últimos cinco anos;
- H. Considerando que os impostos sobre a energia representam em média 76 % da fiscalidade ambiental, representando as taxas sobre o transporte 21 %;

⁽¹⁾ JO L 275 de 10.10.1998, p. 1.

⁽²⁾ Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Setembro de 2006, sobre uma estratégia temática sobre ambiente urbano (JO C 306 E de 15.12.2006, p. 182).

⁽³⁾ Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Fevereiro de 2007, sobre uma estratégia temática para a reciclagem de resíduos (JO C 287 E de 29.11.2007, p. 168).

⁽⁴⁾ Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Abril de 2007, sobre a Estratégia Temática para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais (JO C 74 E de 20.3.2008, p. 660).

⁽⁵⁾ Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Outubro de 2007, sobre a Estratégia Temática para uma Utilização Sustentável dos Pesticidas (Textos Aprovados, P6_TA(2007)0467).

⁽⁶⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2007)0537.

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

- I. Considerando que os agregados familiares suportam uma parte muito maior das taxas ambientais, quando os outros sectores económicos são os primeiros consumidores de energia, de água e de transportes;
- J. Considerando que a reforma dos subsídios prejudiciais para o ambiente pode contribuir para a luta contra as alterações climáticas, o avanço do desenvolvimento sustentável e a manutenção da competitividade internacional da UE;
- K. Considerando que as previsões em matéria de impacto global das alterações climáticas não devem conduzir apenas à dissociação entre crescimento e modos de produção e de consumo, mas também à mudança do nosso modelo de desenvolvimento socioeconómico;
- L. Considerando que os actuais indicadores económicos do PIB já não bastam para avaliar correctamente a realidade social, económica e ecológica e não têm em conta os impactos ambientais das actividades humanas que temos de enfrentar; que seria conveniente ponderarmos a utilização de novos indicadores ambientais no cálculo da riqueza produzida a fim de melhor ter em consideração tais alterações;

Críticas ao Livro Verde

- 1. Congratula-se com a referência ao princípio do poluidor-pagador, mas lamenta que a ligação seja débil ou inexistente quando se trata de conceber e calibrar os actuais instrumentos de política ambiental; salienta que o princípio do poluidor-pagador permite a fixação de um preço real mediante a inclusão no preço do produto do custo da limpeza da poluição e da reparação dos danos causados pela produção; realça que, de facto, a produção ou os produtos que poluem são, em última análise, mais caros, se o preço incluir todos os factores externos, uma vez que a prevenção é mais barata do que a restauração ou a reabilitação;
- 2. Lamenta a ausência de uma análise aprofundada dos méritos da diferenciação entre instrumentos de mercado visando o consumidor e instrumentos de mercado a nível do produtor;
- 3. Salienta que o princípio do poluidor-pagador não pode limitar-se a transferir o custo para o consumidor final, nomeadamente o agregado familiar;
- 4. Lamenta que o Livro Verde se concentre essencialmente na poluição atmosférica e no aquecimento global, negligenciando de uma forma geral os outros impactos negativos dos processos de produção e distribuição e dos modos de consumo;
- 5. Partilha a opinião da Comissão sobre a diversidade dos instrumentos de mercado e a distinção entre taxas e encargos, consistindo habitualmente estes últimos num pagamento em troca de um serviço ou de um custo claramente definido; salienta a necessidade de dispormos de instrumentos quer de incentivo quer de dissuasão com vista à concretização dos objectivos em matéria de protecção do ambiente e da saúde, assim como da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável;
- 6. Lamenta que a dimensão internacional seja evocada demasiado rapidamente e que ainda não tenham sido instauradas medidas destinadas a reduzir ao máximo as distorções de concorrência entre regiões e entre sectores industriais;

Medidas

- 7. Congratula-se com a publicação do Livro Verde; exorta a Comissão a elaborar uma estratégia clara sobre a utilização de instrumentos baseados nas forças de mercado para avaliar os danos ambientais e corrigir as falhas do mercado conexas que abrangem a tributação, a revisão do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) e a política tecnológica e comercial;
- 8. Pede à Comissão que, paralelamente à elaboração da estratégia de aplicação dos instrumentos de mercado, considere e elabore um relatório exaustivo sobre a eficácia dos instrumentos de regulamentação ambiental actualmente aplicados pela UE, a fim de determinar os domínios em que conviria substituir as disposições actuais por instrumentos de mercado;
- 9. Solicita à Comissão que utilize um estudo comparativo dos instrumentos de mercado existentes para avaliar a sua eficácia e encorajar o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros;

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

10. Convida a União Europeia a fazer a distinção entre riqueza económica bruta por habitante e riqueza económica, social e ecológica líquida nos termos do indicador de progresso real (IPR); assim, convida a Comissão e os Estados-Membros a analisarem mais em profundidade a possibilidade de medir o crescimento europeu utilizando indicadores «verdes» ⁽¹⁾ que mostrem a riqueza perdida devido aos danos ambientais;

11. Reconhece que a internalização integral dos custos ambientais constitui um pré-requisito importante para o estabelecimento de uma concorrência leal entre empresas e para o aumento dos incentivos económicos à produção e ao consumo limpos, bem como para a promoção da inovação em matéria de tecnologias limpas;

12. Reconhece que a incapacidade de internalizar os custos ambientais é o mesmo que subsidiar actividades que causam danos ao ambiente;

13. Salienta que a existência de um grande número de subsídios prejudiciais para o ambiente nos Estados-Membros da União Europeia agrava a poluição e atenta fortemente contra o princípio do poluidor-pagador;

Princípios

14. Assinala que o princípio do poluidor-pagador é um dos pilares da política ambiental da UE, e que o mesmo implica que os custos externos sejam internalizados nos preços de mercado para garantir que estes reflectam os custos reais da produção ou dos danos causados ao ambiente e à saúde; observa que a aplicação do princípio do poluidor-pagador deixa muito a desejar na maior parte dos Estados-Membros;

15. Consta que os instrumentos de mercado compreendem uma vasta gama de ferramentas desenvolvidas para dar resposta a objectivos específicos, como as licenças negociáveis destinadas a reduzir a poluição (como as emissões de CO₂), os impostos ambientais que têm por objectivo alterar os preços e, logo, o comportamento dos produtores e dos consumidores, as taxas ambientais destinadas a cobrir os custos dos serviços ambientais, os subsídios ambientais que visam apoiar o desenvolvimento de tecnologias mais limpas, etc.;

16. Reconhece que os instrumentos de mercado para fins da política ambiental são um dos meios mais eficientes para atingir objectivos ambientais a um custo razoável; sublinha, contudo, que tais instrumentos devem ser complementados por outras medidas como por exemplo padrões de eficiência, objectivos em matéria de emissões, etc.;

17. Observa que os instrumentos de mercado irão desempenhar um papel essencial na concretização do objectivo comunitário de atingir uma quota de 20 % de energias renováveis no consumo global de energia até 2020;

18. Considera que a passagem para um desenvolvimento sustentável e uma economia sem carbono exige simultaneamente instrumentos de dissuasão (por exemplo, impostos e taxas) e instrumentos de incentivo (por exemplo, sistemas de trocas);

19. Sublinha que o desenvolvimento de combinações de instrumentos contribuirá para otimizar a utilização dos instrumentos de mercado; considera, neste contexto, que os instrumentos de mercado podem dar um enorme contributo para a realização dos objectivos da Agenda de Lisboa;

20. É de opinião que medidas de política energética e climática adoptadas no âmbito de um conceito geral a nível tanto da UE como nacional devem ser harmonizadas com os objectivos adoptados em Lisboa e Gotemburgo;

21. É de opinião que os instrumentos de mercado representam um instrumento adequado e eficaz para internalizar os efeitos externos, que deveriam ser utilizados com muito maior frequência, embora não devam substituir os instrumentos administrativos, mas completá-los;

22. Sublinha que a aplicação de instrumentos de mercado para combater a poluição e as consequências ambientais negativas deve basear-se na eficácia ambiental; considera que as consequências sociais decorrentes da aplicação de instrumentos de mercado deveriam ser compensadas por medidas políticas específicas, como, por exemplo, preços mínimos, taxas reduzidas, subsídios, etc., para os agregados familiares de rendimentos mais baixos; considera que também será importante adoptar medidas destinadas a penalizar os consumos excessivos;

⁽¹⁾ Indicadores ambientais ou que tenham em conta o ambiente, como o IBED (Indicateur du bien-être durable), o ISEW (Indicator of Sustainable Economic Welfare) e o IPR.

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

23. Recorda que a Directiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade ⁽¹⁾ («Directiva Tributação da Energia»), prevê que, sob certas condições, a tributação pode ser total ou parcialmente substituída por instrumentos alternativos de mercado, nomeadamente pelo RCLE;
24. Insiste no papel importante da fiscalidade ambiental para atingir os objectivos ambientais;
25. Considera que as medidas comunitárias baseadas no mercado não podem limitar-se aos sistemas de intercâmbio dos direitos de emissão ou de quotas de emissão, e que há que ponderar a criação de outros sistemas possíveis, como o da eventual instauração de uma taxa carbono como contrapartida a uma redução das subvenções às energias fósseis;
26. Salaria que a fiscalidade ambiental não deveria ser vista antes de mais como uma forma de aumentar as receitas fiscais, mas sim como um meio de evitar a poluição prejudicial e a degradação ambiental — e, portanto, de aumentar o bem-estar na sociedade — a um custo razoável; sublinha que a imposição de taxas sobre factores negativos, como a poluição, deveria ser compensada pela redução das taxas sobre os factores positivos, como o trabalho;
27. Recorda que, apesar do requisito da unanimidade em matéria fiscal, os tratados oferecem a possibilidade de cooperação reforçada e que existe o método aberto de coordenação; convida, por conseguinte, os Estados-Membros a progredir em matéria de fiscalidade ambiental a nível europeu, para impedir qualquer dumping fiscal;
28. Observa que o incremento da cooperação comunitária em matéria de tributação ambiental e o intercâmbio de boas práticas facilitarão as reformas; apoia, em particular, as propostas dos Estados-Membros no sentido de reduzir as taxas do IVA ou oferecer créditos fiscais aos produtos eficazes em termos energéticos e aos materiais de baixo consumo; porém, realça que devem ser os próprios Estados-Membros a decidir o que é mais conveniente para os respectivos regimes fiscais;
29. Regista os benefícios das reformas fiscais ambientais; exorta os Estados-Membros a aplicarem tais reformas para reduzirem, nomeadamente, a pobreza energética e apoiarem as tecnologias com um baixo nível de emissão de carbono, a poupança de energia, a eficácia energética e as tecnologias renováveis;
30. Apoia a descida dos impostos sobre o trabalho a nível nacional, mas salienta que ela não está ligada apenas à reforma da fiscalidade ambiental;
31. Considera que a modulação dos preços é uma maneira de influenciar os padrões de produção e de consumo, bem como de incentivar os utilizadores a escolher meios de transporte mais ecológicos (por exemplo, reduzindo os preços dos transportes públicos); considera que todas as subidas resultantes da utilização de instrumentos de mercado devem ser previsíveis e ter em conta, se for o caso, as circunstâncias particulares de cada Estado-Membro; assinala, no entanto, que este tipo de medidas pode ter um impacto limitado devido à baixa flexibilidade de alguns sectores e de alguns grupos de consumidores;
32. Sublinha a necessidade de obtenção de dados precisos no tocante aos custos sociais e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos e serviços; apela à Comissão para que proponha uma metodologia com vista à avaliação de tais custos;
33. Acolhe favoravelmente a recente conferência «Para além do PIB» organizada pela Comissão, o Parlamento Europeu, a OCDE, o Fundo Mundial para a Natureza (WWF) e o Clube de Roma, e as suas principais conclusões; salienta a importância de completar o PIB com outros indicadores, de forma a avaliar mais equilibradamente o bem-estar e o progresso da sociedade, nomeadamente no que respeita aos impactos do crescimento económico sobre a atmosfera e os ecossistemas;
34. Considera que os instrumentos de mercado podem contribuir para promover a investigação e a eco-inovação, uma vez que os produtores, graças à tributação dos produtos e dos serviços que não respeitam o ambiente ou o emprego de normas ecológicas, são incentivados a investir na investigação sobre produtos e serviços mais eficientes a nível energético;

⁽¹⁾ JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.

Que instrumentos e para que sector?

35. Reconhece contudo que, na sua versão actual, o RCLE possui um campo de aplicação demasiado limitado perante as múltiplas origens de gases com efeito de estufa e os sectores implicados, e que a Comissão e os Estados-Membros terão de introduzir as necessárias melhorias destinadas a otimizar o RCLE na terceira fase do projecto a partir de 2013;

36. Exorta a Comissão a reforçar o RCLE através de um limite máximo progressivamente mais restritivo e a alargar este sistema a todo o primeiro nível de emissores, sendo este o meio principal para atingir os objectivos para o ano de 2020 de redução de emissões de gases com efeito de estufa;

37. Realça, por conseguinte, que é urgente rever o RCLE, com vista a colmatar eficazmente as deficiências detectadas durante o período de ensaio, em particular no que respeita aos lucros excepcionais recebidos pelas empresas (em especial, pelos grandes produtores de electricidade) graças aos activos gerados pela atribuição gratuita de quotas de CO₂; destaca que uma aprovação sem reservas do princípio do «poluidor-pagador» na Estratégia Comunitária de Desenvolvimento Sustentável implica que o RCLE se baseie principalmente no leilão de licenças de emissão e num limite máximo de emissões totais que seja compatível com objectivo da UE de chegar a uma redução de 30 % até 2020, incluindo limites quantitativos e critérios qualitativos para a utilização dos créditos em conformidade com o projecto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo/Implementação Conjunta (MDL/IC);

38. Sublinha, neste contexto, a importância de encorajar o desenvolvimento do mercado mundial do carbono, com vista à realização, de forma eficaz em termos de custos, das importantes e necessárias reduções das emissões;

39. Considera que um aumento da utilização dos instrumentos de mercado no sector dos transportes é particularmente importante para a internalização dos custos ambientais e sociais de todos os modos de transporte; considera nomeadamente que o fraco grau de internalização do tráfego rodoviário possui efeitos negativos na competitividade de outros modos de transportes, como por exemplo o caminho-de-ferro, e em termos da promoção de tecnologias mais eficientes e limpas;

40. Congratula-se com a proposta da Comissão de incluir a aviação no RCLE, mas considera que são necessárias medidas paralelas e complementares, como as taxas sobre o querosene e as emissões de NO_x, de forma a enfrentar os impactos das alterações climáticas no sector;

41. Exorta a Comissão a apresentar até 2009 uma proposta legislativa de redução das emissões de gases com efeito de estufa nos transportes marítimos, pois estes não estão sujeitos a nenhuma legislação comunitária ou internacional na matéria;

42. Considera que a tributação da energia deve permanecer um instrumento secundário e complementar de redução das emissões de gases com efeito de estufa, apenas para aquelas emissões que não podem ser directa ou indirectamente influenciadas pelo RCLE;

43. Lembra que os sectores dos transportes e da construção representam uma grande parte da procura de energia e das emissões de CO₂ não cobertas pelo RCLE;

44. Considera que a revisão da Directiva «Tributação da Energia» deveria ser efectuada rapidamente e em conjunto com a da Directiva relativa aos veículos pesados ⁽¹⁾ (Directiva Eurovinheta), a fim de evitar uma sobreposição de medidas com o mesmo objectivo e para modificar a fiscalidade ambiental no sentido de que esta reoriente rapidamente para uma consciencialização ambiental os comportamentos dos diferentes sectores económicos, graças, nomeadamente, à internalização dos custos externos;

45. Entende que é necessário tornar obrigatória a aplicação da Directiva Eurovinheta em todos os Estados-Membros, modificando-a de forma a permitir a internalização dos custos externos graças à tributação das infra-estruturas, nomeadamente no transporte rodoviário; considera que, para evitar transferências de tráfego para as vias excluídas da Directiva Eurovinheta, esta deveria ser alargada a toda a rede rodoviária;

⁽¹⁾ Directiva 93/89/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 279 de 12.11.1993, p. 32).

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

46. Realça a necessidade de aplicar melhores princípios regulamentares à utilização dos instrumentos de mercado e de evitar instrumentos complexos que se sobreponham; apoia a alteração da Directiva «Tributação da Energia», no sentido de assegurar que os participantes no RCLE não paguem duas vezes pelas suas emissões — por um lado, através do comércio, e, por outro, através da tributação;
47. Considera que, no âmbito da revisão da legislação sobre a tributação dos produtos energéticos, há que aumentar a taxa mínima dos impostos no domínio dos transportes para fins industriais ou comerciais; apoia a diferenciação da tributação em componente energética e ambiental com base no nível de emissões de CO₂;
48. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que avaliem as derrogações e isenções contidas na Directiva «Tributação da Energia» e ponderem que energia proveniente de combustíveis fósseis deve estar isenta de impostos no futuro, respeitando simultaneamente o campo de aplicação e o espírito da directiva e evitando encargos em duplicado para os operadores por aplicação de outros regimes comerciais ou de tributação;
49. Solicita uma maior utilização dos instrumentos de mercado para o cumprimento, em cada Estado-Membro e na UE, dos objectivos da política ambiental, em geral, e para a internalização dos custos externos, em particular; neste contexto, há que velar por que a soberania dos Estados-Membros em matéria fiscal não provoque distorções da concorrência; propõe, por exemplo, a utilização dos instrumentos mais fortemente baseados no mercado com o objectivo de promover a eficácia energética e o isolamento térmico dos edifícios;
50. Convida os Estados-Membros a reforçar as suas políticas de incentivo ao sector da construção com vista a promover a redução da procura de energia e de CO₂; salienta a importância de apoiar o desenvolvimento da habitação passiva e com energia positiva;
51. Propõe a criação de dispositivos de compensação inspirados nos mecanismos do Protocolo de Quioto e susceptíveis de proporcionar incentivos financeiros que sejam abertos ao financiamento de trabalhos de melhoria da eficiência energética no sector da habitação e do balanço do carbono nos transportes urbanos;

Instrumentos e sectores específicos

52. Considera que a reforma das subvenções prejudiciais para o ambiente não deve limitar-se à PAC; considera que, neste domínio, o sector dos transportes, nomeadamente rodoviários, exige uma acção rápida e determinada; solicita à Comissão que proponha rapidamente um roteiro para a eliminação progressiva mas urgente dos subsídios prejudiciais ao ambiente nos termos da decisão do Conselho Europeu sobre a revisão da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável;
53. Partilha do ponto de vista da Comissão segundo o qual a eliminação dos subsídios prejudiciais para o ambiente constitui uma medida complementar essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável e, em particular, os objectivos aprovados pelos Chefes de Estado e de Governo da UE sob a forma de agenda integrada das alterações climáticas e da energia;
54. Espera que a Comissão proceda a uma revisão das orientações comunitárias sobre os auxílios estatais para a protecção do ambiente que tenha realmente em conta a necessidade de alterar os modos de produção, circulação, transportes e consumo e de reduzir a quantidade de resíduos;
55. Recorda as disposições comunitárias em matéria de resíduos, mas lamenta que as mesmas não tenham focado o problema do volume de resíduos na União Europeia; convida a Comissão e os Estados-Membros a reflectirem num quadro legislativo em matéria de tributação dos resíduos, de forma a prevenir a sua produção e a reduzir a médio prazo o nível de resíduos produzidos na UE;
56. Acolhe favoravelmente a tónica colocada nos instrumentos de mercado para a aplicação da Directiva-Quadro da Água (DQA) ⁽¹⁾ e considera extremamente importante internalizar os custos da captação de águas superficiais, da degradação da qualidade da água e das estações de tratamento na fixação do seu preço final; salienta que a DQA pode servir de referência em matéria de definição dos instrumentos de mercado para fins da política ambiental; pede urgentemente à Comissão que controle a sua aplicação nos Estados-Membros e que utilize a estratégia de implementação comum da DQA e as bacias hidrográficas piloto para explorar e promover as melhores práticas; convida vivamente os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido de aplicar correctamente a DQA e sobretudo de garantir que todos os consumos de água sejam submetidos a uma avaliação económica que inclua os custos de utilização do recurso e os custos ambientais, servindo concretamente estes critérios para o cálculo das taxas aplicáveis à água;

⁽¹⁾ Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

57. Convida a Comissão e os Estados-Membros a criar um sistema de impostos ou taxas destinado a reduzir quantitativamente a utilização dos pesticidas e a utilizar pesticidas menos tóxicos e menos nocivos para o ambiente e a saúde;
58. Considera que a introdução de uma taxa reduzida do IVA sobre os produtos ecológicos deve ser estritamente enquadrada, a fim de beneficiar realmente os consumidores, e ser acompanhada de dispositivos complementares, tais como o rótulo ecológico, de forma a implementar um sistema que permita comparar facilmente os produtos;
59. Reconhece que é difícil elaborar instrumentos de mercado com o objectivo de aumentar ou manter a biodiversidade e os serviços dos ecossistemas e resolver os problemas ambientais de natureza local; pede à Comissão que continue a reflectir sobre a questão da avaliação dos custos da perda de biodiversidade e sobre a eventual utilização de instrumentos de mercado, velando simultaneamente por que a protecção ou a melhoria da biodiversidade numa região não conduza a uma perda de biodiversidade noutra, devido aos efeitos que tal poderá ter a nível local;
60. Toma nota com interesse, a este respeito, dos regimes de comércio de direitos de emissão de NO_x e SO₂ estabelecidos por alguns Estados-Membros, uma vez que esses sistemas permitem solucionar os problemas colocados por este tipo de poluentes atmosféricos da forma mais eficaz possível em termos de custos; realça que a introdução de regimes de comércio de direitos de emissão de NO_x e SO₂ deve ter em conta as condições locais em que se produzem as emissões e ser limitada a zonas geográficas precisas;
61. Solicita à Comissão que preveja nas suas iniciativas a manutenção dos mecanismos actuais adoptados pelos Estados-Membros para apoiar o desenvolvimento das energias renováveis; salienta que, antes de conceder incentivos financeiros aos biocombustíveis, há que exigir avaliações complementares com vista a determinar se são produzidos de forma sustentável do ponto de vista ambiental;
62. Salienta que os instrumentos de mercado deveriam ser concebidos de tal maneira que não comprometessem a competitividade das indústrias sujeitas à concorrência internacional, como por exemplo as indústrias intensivas de energia, de forma a evitar as perdas de vendas devidas às importações («fuga») e as eventuais deslocalizações da produção e, conseqüentemente, os impactos ambientais fora da União Europeia;
63. Solicita à Comissão que realize um estudo de exequibilidade sobre a introdução de uma «carta do CO₂» dos indivíduos e das PME, na qual seriam registados o consumo energético e a quantidade de gás com efeito de estufa produzido;
64. Regozija-se com o aparecimento de instrumentos financeiros para além da tributação e dos regimes de comércio de licenças de emissões, nomeadamente a oferta crescente de investimentos ecológicos/éticos, como as obrigações ecológicas, que permitem uma maior sensibilização e aumentam a oferta de mercado à disposição dos investidores;
65. Reconhece o papel de apoio desempenhado pelas empresas de participações privadas e de capital de risco no investimento no sector das tecnologias com baixa produção de carbono;

A dimensão internacional

66. Constata que as economias europeias representam mais de 35 % do mercado mundial de produtos ambientais e que as empresas europeias estão, por conseguinte, bem colocadas para tirar partido de uma economia ecológica mundial, o que compensa, pelo menos em parte, o impacto sobre o PIB;
67. Apoia que se pondere a possibilidade de um instrumento de ajustamento nas fronteiras a fim nomeadamente de evitar eventuais «fugas de carbono» que poderiam minar a obrigação de redução de emissões de CO₂ e de preservar a competitividade económica da União; convida a Comissão a basear-se nos estudos efectuados em certos Estados-Membros para fazer um relatório ao Parlamento Europeu sobre a eventual adopção deste instrumento; salienta, contudo, que só deverão ser implementadas medidas de ajustamento nas fronteiras se e quando falharem os esforços a desenvolver com vista à conclusão de um acordo sobre reduções vinculativas de CO₂ a nível internacional;

Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

68. Considera que, por razões de aceitação a nível internacional, este instrumento deverá ter em conta as melhores técnicas disponíveis e permanecer favorável aos países terceiros, nomeadamente aos países em desenvolvimento;

69. Reconhece que a adopção de referenciais e compromissos internacionais vinculativos que abarquem todos os sectores vulneráveis à concorrência seria preferível a eventuais medidas aduaneiras de ajustamento tendo em vista a eliminação de distorções entre parceiros comerciais;

*

* *

70. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS)

P6_TA(2008)0183

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2008, sobre as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e a governação do Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) (2006/2248(INI))

(2009/C 259 E/17)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Julho de 2006 sobre desenvolvimentos recentes e perspectivas do direito das sociedades ⁽²⁾,
- Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão ao Comité Europeu dos Valores Mobiliários (CEVM) e ao Parlamento Europeu sobre a convergência entre as normas internacionais de relato financeiro (IFRS) e os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites dos países terceiros (GAAP),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre desenvolvimentos a nível da governação e do financiamento do IASB (Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade) e da IASCF (Fundação das Normas Internacionais de Contabilidade), de Julho de 2007,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de 10 de Julho de 2007 sobre a governação e o financiamento do IASB e de 11 de Julho de 2006 sobre o financiamento do IASB,
- Tendo em conta o relatório do BCE, de 19 de Dezembro de 2006, intitulado «Assessment of accounting standards from a financial stability perspective» (avaliação das normas de relato financeiro do ponto de vista da estabilidade financeira),
- Tendo em conta a carta do «European Financial Reporting Advisory Group» (EFRAG) ao IASB sobre as IFRS aplicáveis às pequenas e médias empresas (IFRS para as PME),
- Tendo em conta as cartas endereçadas em 3 de Outubro de 2007 pela Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários à Comissão, em resposta à consulta da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (SEC) dos EUA, e aos Presidentes das comissões correspondentes do Congresso dos Estados Unidos,

⁽¹⁾ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO C 303 E de 13.12.2006, p. 114.